



REQUERIMENTO nº _____, DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V.Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado **da Emenda nº 72 de 2017**, apresentada à Medida Provisória nº 767 de 2017.

O presente destaque tem por objetivo suprimir o artigo 27-A da Lei 8.213/1991, na forma do 1º no Projeto de Lei de Conversão nº 8/2017, nos termos da emenda apresentada a Medida Provisória 767 de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 27-A da medida provisória desconsidera as contribuições anteriores dos segurados que perderem a qualidade de segurado, obrigando-os ao cumprimento integral dos prazos de carência para gozo dos benefícios de auxílio doença, de aposentadoria por invalidez e de salário maternidade. Já o inciso I do art. 12 da medida provisória revoga a norma presente no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determinava o aproveitamento das contribuições previdenciárias anteriores à perda da qualidade de segurado, desde que, após a nova filiação, o segurado contasse com, ao menos, um terço das contribuições necessárias à aquisição do benefício previdenciário a ser requerido, que é uma hipótese muito comum no caso de requerimentos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

O Projeto de lei de conversão nº 8/2017, altera a redação dada pela MP 767/2017, mas ainda obriga os segurados que perderem a qualidade de segurado a cumprirem metade dos prazos de carência para o gozo dos benefícios auxílio doença, aposentadoria por invalidez e de salário maternidade.

Não há dúvida que o trabalhador de baixa renda será o maior prejudicado pela mudança na norma. Como se sabe, esse trabalhador é o que menos tempo permanece num mesmo emprego e é o que mais está sujeito ao trabalho informal. Essa precariedade faz

SF/17320.44943-72

SEN^{ERAL}
Gabinete do SENADOR PAULO PAIM



como que ele facilmente perca a condição de segurado e, a partir de agora, fique por mais tempo à margem da previdência pública e de seus benefícios.

Sala das Sessões,

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/17320.44943-72